



CAMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
ROTEIRO SOB N° 498
m 11/05/2015

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° / 2015.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ**, Estado de Minas Gerais, com fundamento no **inciso VIII do art. 47 da Resolução nº 357**, de 11 de dezembro de 2012 - *Regimento Interno*, no uso de suas prerrogativas, na forma legal e regimental, etc.

Considerando a necessidade de designar servidores para exercerem as funções especiais nas "Comissões de Licitação, Pregão e Avaliação de Desempenho" da Câmara Municipal de Muriaé, bem como regulamentar a forma de remuneração dos servidores designados para estas funções;

Considerando a natureza eventual do exercício daquela função, como está disposto no inciso VI do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.463/2000;

Considerando a inexistência de norma específica na Lei nº 2.463/2000 a este respeito, amparado ainda no princípio da razoabilidade com relação à natureza e a complexidade da função;

R E S O L V E

Art. 1º – Fica instituída "**função especial**" para exercício da atividade na "**Comissão de Licitação, Pregão e Avaliação de Desempenho**" da Câmara Municipal de Muriaé, a ser exercida por servidores da Câmara Municipal de Muriaé, nos termos das Resoluções em Vigor e demais determinações da Mesa da Câmara, ficando os servidores subordinados ao Presidente da Comissão e ou Pregoeiro da Câmara Municipal de Muriaé no que se refere ao exercício da função especial;

Parágrafo Único – Os servidores da *Câmara Municipal de Muriaé*, ocupantes de cargos efetivos ou de provimento em comissão, designados para o exercício da função especial instituída no *caput* deste artigo 1º (*primeiro*) serão nomeados por Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Muriaé.

Art. 2º – Fica instituída a "**gratificação de função**" para o exercício das atividades inerentes a "**Comissão de Licitação, Pregão e Avaliação de Desempenho**" da Câmara Municipal de Muriaé, conforme definido no artigo 1º (*primeiro*) desta Resolução;

Art. 3º – A gratificação instituída no art. 2º (*segundo*) desta Resolução não será cumulativa com qualquer outra espécie remuneratória, nem mesmo incorporará à remuneração do respectivo servidor, ficando limitada única e exclusivamente ao exercício da *função especial* instituída no artigo 1º (*primeiro*) desta Resolução, sendo vedado qualquer pagamento retroativo, a quem quer que seja, independente do exercício ou não desta função especial;



CAMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º – A gratificação instituída no art. 2º (*segundo*) desta Resolução não possui qualquer vinculação com a remuneração do cargo do servidor, sendo instituída em valor fixo, reajustável anualmente pelos mesmos índices aplicados em razão do art. 7º da Lei Municipal nº 2.463/2000, com pagamento mensal ao servidor, durante o tempo que exercer a função especial;

Art. 5º – A gratificação instituída pelo art. 2º (*segundo*) desta Resolução será paga nos seguintes valores:

I – Aos presidentes das Comissões e ao Pregoeiro: R\$1.200,00

II – Aos demais membros da Comissão e Equipe de Apoio: R\$600,00

Art. 6º – A gratificação instituída no art. 2º (*segundo*) desta Resolução somente será paga aos servidores da Câmara Municipal de Muriaé, sendo vedado o pagamento a detentor de mandato eletivo;

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, considerando-se a publicação com a sua afixação no espaço específico da Câmara Municipal de Muriaé, revogando as disposições contrárias.

Muriaé (MG), 11 de maio de 2015.

JOEL MORAIS DE ASEVEDO JUNIOR
Presidente da Câmara

ADEMAR CAMERINO
1º Vice-Presidente

JOSÉ HAROLD FERREIRA JUNIOR
2º Vice-Presidente

DEVAIL GOMES CORREA
1º Secretário

WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA
2º Secretário